CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO
Rua dos Timbiras, 1532, 6º e 11ª andares, - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-061
Telefone: (31) 2138-6767 - https://crp04.org.br/

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇOS

Processo nº 570400065.000019/2026-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de transporte para o deslocamento das(os) empregadas(os), estagiárias(os) e Conselheiras(os) da Sede e das Subsedes do CRP04-MG, com saída do endereço da sede do CRP-04/MG para o Local do evento, ida e volta para participação do Projeto Entre Nós destinado à capacitação, ao desenvolvimento profissional e à integração que acontecerá em 03 (três) de dezembro de 2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de transporte para atender ao Projeto Entré Nós. Deverá ser utilizado Micro-ônibus para garantir o conforto e segurança dos participantes.	25089	Micro-ônibus (unidade)	**4 (quatro)**		

*Consulta CATSER: <https://catalogo.compras.gov.br>

1.2. **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.3. Os padrões de desempenho e qualidade dos serviços contratados podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado de eventos corporativos, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como **não contínuo ou contratado por escopo**, tendo em vista tratar-se de evento pontual com data de realização e término predeterminados (projeto institucional com execução concentrada no dia 03 de dezembro de 2026).

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato ou da emissão e aceite da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, tempo suficiente para a realização das etapas de pré-evento, execução no dia 03/12/2026 e liquidação financeira após a realização do serviço.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

1.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

1.7.1.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.7.1.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar o deslocamento de empregados públicos para participação na ação de capacitação do Projeto Entre Nós, a ser realizada em Betim/MG, em 03 (três) de dezembro de 2026. A fundamentação completa consta no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (ETP) 3184570.

2.1.1. A viabilização do deslocamento por meio de transporte coletivo dedicado atende ao dever institucional de cuidado e segurança, proporcionando à delegação condições adequadas de tráfego, cobertura securitária e pontualidade indispensáveis ao pleno aproveitamento da ação de capacitação.

2.1.2. A natureza coletiva e pontual do evento exige pontualidade e segurança operacional integradas. As medidas alternativas disponíveis internamente — como o acionamento do contrato de táxi ou a indenização de veículos particulares — mostraram-se incapazes de atender ao alcance da demanda sem comprometer a capacitação, otimizando a logística de forma que todos cheguem em tempo hábil para o inicio do evento, além de evitar expor os colaboradores a riscos desnecessários.

2.1.3. Em relação ao transporte previsto para a capacitação, necessário destacar que o deslocamento de trabalhadores em atividades de capacitação externa apresenta diversas vantagens, tanto para a organização quanto para os colaboradores. Entre as principais, destacam-se:

a) Pontualidade e organização logística: o fretamento garante maior controle sobre horários e trajetos, evitando atrasos que poderiam comprometer a programação da capacitação.

b) Segurança dos trabalhadores: a utilização de transporte coletivo fretado reduz riscos de acidentes, já que o grupo se desloca em um veículo profissionalmente conduzido, diminuindo a exposição ao trânsito individual.

c) Redução de custos individuais: os colaboradores não precisam arcar com despesas de combustível, pedágio ou estacionamento, o que promove maior equidade entre eles.

d) Maior integração entre participantes: o tempo de deslocamento coletivo pode ser aproveitado para fortalecer vínculos sociais e estimular a troca de experiências antes e depois da capacitação.

e) Sustentabilidade: o uso de um transporte único reduz a emissão de gases poluentes em comparação com o deslocamento individual de vários veículos.

f) Conforto e redução do estresse: os trabalhadores não precisam se preocupar com rotas, trânsito ou estacionamento, chegando ao local de capacitação mais descansados e concentrados.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026 (SEI nº** 2416304**)** conforme objeto "Capacitação/treinamento para empregadas (os)".

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução abrange o transporte de empregadas (os), estagiárias (os) e conselheiras (os) da sede e subsedes do CRP04MG para o evento corporativo Projeto "Entre Nós" (Edição 2026), enquadrada como Serviço Não Continuado por Escopo, a ser realizado no dia **03 de dezembro de 2026, das 07h às 20h**, contemplando ida e volta:

3.2. **Ida:** 03 de dezembro de 2026 7h30:

3.2.1. Saída: Sede do CRP04-MG: Rua dos Timbiras, 1532 - Lourdes - Belo Horizonte/MG

3.2.2. Destino: Chacara Espechitt - Rua Emília dos Santos França, 99 (antiga Rua 08) - Bairro Bandeirinhas - Betim/MG

3.3. **Volta:** 03 de dezembro de 2026 19h:

3.3.1. Saída: Chacara Espechitt - Rua Emília dos Santos França, 99 (antiga Rua 08) - Bairro Bandeirinhas - Betim/MG

3.3.2. Destino: Sede do CRP04-MG: Rua dos Timbiras, 1532 - Lourdes - Belo Horizonte/MG

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade:

4.2. Eficiência e Emissões: Os veículos utilizados devem observar os limites vigentes de emissão de poluentes e ruídos (conforme normas do CONAMA/PROCONVE), priorizando o uso de combustíveis menos poluentes (como etanol ou biocombustíveis) e tecnologias com menor pegada de carbono;

4.3. Manutenção Preventiva: A Contratada deverá manter plano rigoroso de manutenção mecânica preventiva da frota, assegurando pneus devidamente calibrados e regulagem periódica do motor para redução do consumo de combustível e da dispersão de particulados;

4.4. Otimização Logística e Impacto Local: Minimização do impacto ambiental dos deslocamentos, mediante planejamento de rotas eficientes e observância do raio limite de até 40 km da sede do CRP04-MG para alocação da base operacional/garagem dos veículos vinculados à prestação do serviço;

4.5. Destinação Adequada de Resíduos: Comprovação de descarte correto de resíduos automotivos decorrentes da operação (pneus inservíveis, baterias, óleos lubrificantes usados e filtros), em conformidade com as normas ambientais e de logística reversa.

Subcontratação

4.6. Não é permitida a subcontratação da parcela principal do objeto (condução regular e disponibilização da frota contratada), admitindo-se a subcontratação parcial exclusivamente de serviços acessórios/complementares (como guincho, socorro mecânico emergencial ou locação de veículos de reserva para substituição imediata), desde que expressamente autorizada;

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.8. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista necessários para a execução da parcela delegada;

4.9. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

4.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.10.1. **Não haverá exigência da garantia da contratação** dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, o curto período de execução (evento pontual de 1 dia) e o fato de que o pagamento só será realizado após a entrega e o recebimento definitivo de todos os serviços prestados, não havendo riscos financeiros para a Administração.

4.11. **Vistoria Prévia Obrigatória:** Antes do início efetivo da execução dos serviços ou da liberação da ordem de serviço, a Contratada deverá apresentar todos os veículos indicados para a prestação dos serviços na sede do CRP04-MG (ou em local previamente indicado pela fiscalização), em data e horário previamente agendados, para realização de vistoria técnica presencial pela equipe de fiscalização do Contratante.

Instalação de escritório

4.12. Não se aplica exigência de instalação de escritório permanente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Durante a fase de habilitação a empresa deverá demonstrar deter infraestrutura operacional e capacidade técnica necessárias para a execução integral dos serviços de transporte fretado do CRP04-MG com segurança e eficácia, destacando-se pelos seguintes aspectos:

5.2.1. **Infraestrutura e Gestão Operacional:** A empresa proponente deverá deter frota regularizada perante os órgãos fiscalizadores de trânsito e transporte (ANTT, DER-MG ou órgãos municipais competentes), com política estruturada de manutenção preventiva, veículos que atendem aos padrões de conforto e sustentabilidade exigidos, além de suporte operacional para atendimento a imprevistos e substituição tempestiva de veículos

5.2.1.1. A regularidade da frota será comprovada mediante apresentação dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigentes, em nome da proponente ou acompanhados de contrato de locação/arrendamento, juntamente com o Termo de Autorização/Certificado de Registro Cadastral válido emitido pela ANTT, DER-MG ou órgão municipal gestor do transporte ou;

5.2.1.2. A manutenção e conservação da frota será comprovada mediante apresentação de laudo de inspeção técnica veicular recente ou declaração formal assinada pelo responsável técnico detalhando o plano de manutenção preventiva e corretiva da frota.

5.2.2. **Corpo de Condutores Especializado:** A equipe de condutores deve ser composta por profissionais com experiência em fretamento e transporte corporativo de passageiros, portadores dos cursos especializados exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e aptos a cumprir os protocolos de pontualidade, cordialidade e segurança indispensáveis ao atendimento das delegações do CRP04-MG.

5.2.3. A regularidade de habilitação será comprovada mediante apresentação de Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos motoristas designados, em categoria compatível (D ou E), contendo o registro do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros (Resolução Contran nº 789/2020) e a observação de exercício de atividade remunerada (EAR).

5.2.4. O vínculo e a experiência profissional dos condutores será comprovada mediante apresentação de relação nominal dos motoristas acompanhada de comprovação de vínculo (cópia da Carteira de Trabalho/CTPS, contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregado) e/ou declaração de experiência em transporte coletivo de passageiros.

5.2.5. Início da execução do objeto: A contar da emissão da Ordem de Serviço pelo CRP04-MG;

5.2.6. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.7. Cronograma de realização dos serviços:

5.2.7.1. **Até 15 (quinze) dias antes do evento:** Reunião de alinhamento para aprovação formal do CRP04-MG;

5.2.7.2. **Até 15 (quinze) dias antes do evento:** Vistoria técnica dos micro-onibus no local indicado pela contratada e realizada pelas fiscais do contrato;

5.2.7.2.1. **Dia 03/12/2026: 07h00 (Apresentação):** Os micro-ônibus deverão chegar na sede do CRP04-MG com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente abastecidos, higienizados e vistoriados.

5.2.7.2.2. Vistoria técnica dos veículos ofertados (micro-ônibus/ônibus), com conferência da documentação regulatória perante ANTT/DER-MG e apresentação da apólice de seguro de responsabilidade civil para passageiros com vigência regular.

5.2.7.2.3. **Dia 03/12/2026: 07h30 (Partida):** Saída pontual e impreterível da delegação. Os micro-ônibus deverão estar a postos para saída do CRP04MG impreterivelmente as 07h30;

5.2.7.3. **Dia 03/12/2026 (19h): (Retorno ao CRP04-MG)**: Os micro-ônibus deverão chegar no local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente abastecidos, higienizados e vistoriados. A saída principal dos ônibus está programada para as 19h, logo após o lanche de confraternização. Avalia-se a viabilidade de disponibilizar um micro-ônibus para retorno antecipado às 17h, ponto que será definido na reunião de alinhamento entre contratada e contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.3.1. Saída: Sede do CRP04-MG - Rua Timbiras, 1532 - Lourdes - Belo Horizonte/MG

5.3.2. Destino: Chacara Espechitt - Rua Emília dos Santos França, 99 (antiga Rua 08) - Bairro Bandeirinhas - Betim/MG

Horário	Atividades
7h	Chegada dos micro-ônibus na sede do CRP04-MG (sugestão de inclusão)
7h30	Previsão de saída da sede do CRP04-MG com destino ao local do evento
19h	Retorno à sede do CRP04-MG previsão de chegada 20h

5.4. **Rotinas a serem cumpridas**

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.6. **Pré-Evento:**

5.6.1. A CONTRATADA deverá indicar um **coordenador** que realizará o acompanhamento de todo o transporte, desde o encontro no CRP04MG até o retorno ao local;

5.6.2. A CONTRATADA deverá realizar reunião de alinhamento com a equipe do CRP04-MG;

5.6.3. A CONTRATANTE realizará vistoria técnica prévia para avaliação dos veículos;

5.7. **Durante o Evento (07h às 19h - Público de 110 pessoas):**

5.7.1. **Serviço de traslado:** Fornecimento de micro ônibus para o deslocamento das (os) empregadas(os), estagiárias(os) e conselheiras(os), com saída do endereço da sede do CRP-04/MG para o Local do evento, ida e volta.

5.7.2. **Traslado:** A CONTRATADA deverá fornecer 04 (quatro) micro-ônibus para o deslocamento de 110 (cento e dez) pessoas, com saídas do endereço da Sede do CRP-04/MG em Belo Horizonte/MG, para o local do evento no dia 03/12/2026, bem como para o retorno do local do evento para a sede do CRP-04/MG, no dia 03/12/2026.

5.7.3. Para para este item, as viagens do dia 03/12/2026 (quinta-feira) serão escalonadas em horários:

5.7.4. As viagens de saída SEDE CRP(previsto): Único horário pela manhã, provavelmente as 7h30

5.7.5. As viagens de retorno à SEDE CRP (previsto): Os ônibus sairão do local ás 19h (após o lanche final/confraternização), com a possibilidade de veículo saindo às 17h, que será definido posteriormente.

5.7.6. Os horários de saídas dos micro ônibus serão ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA durante as reuniões alinhamento que ocorrerão após a assinatura do contrato.

5.7.7. Visando a segurança e o conforto das (os) empregadas(os), estagiárias(os) e conselheiras(os), os veículos e a prestação dos serviços deverão atender aos seguintes requisitos:

5.7.8. Frota composta por micro ônibus, modelo turismo com tempo máximo de uso de 10 (dez)

anos e com capacidade mínima para 26 (vinte e seis) e máxima para 28 (vinte e oito) passageiros sentados, com ar condicionado, com ou sem banheiro e poltronas individuais;

5.7.9. Estar o veículo em perfeito estado de conservação;

5.7.10. Possuir o veículo todos os itens de segurança exigidos pela legislação, inclusive cinto de segurança em todos os assentos, vistoriados e no prazo de validade;

5.7.11. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO;

5.7.12. Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;

5.7.13. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou a gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

5.7.14. Limitadores de abertura de vidros corrediços, de, no máximo, dez centímetros; Dispositivos próprios para a quebra e remoção de vidros, em caso de acidente;

5.7.15. A empresa contratada deverá fornecer o seguro de vida dos passageiros (seguro de responsabilidade civil para terceiros).

5.7.16. Os veículos deverão portar o selo de vistoria referente à última inspeção realizada.

5.7.17. A empresa deverá estar apta para transporte de passageiros, inclusive aquelas que possuam necessidades especiais (PNE).

5.7.18. Caso seja solicitado previamente a empresa deverá disponibilizar ônibus com acomodação para pessoas com deficiência.

5.8. Toda a equipe da CONTRATADA deverá estar pronta com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o início e encerramento do deslocamento, conforme alinhamento prévio.

5.8.1. Toda a equipe da CONTRATADA deverá estar uniformizada e devidamente treinada para a função.

5.8.1.1. A Contratada deverá supervisionar treinar, qualificar e uniformizar o seu pessoal, observando a legislação trabalhista e previdenciária.

5.8.1.2. A Contratada deverá fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança, através de recomendações ou de instruções escritas, e observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, além de responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao CRP04/MG, seus empregados, colaboradores ou terceiros como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo acidentes e incidentes causada aos usuários do transporte.

5.9. **Pós-Evento:**

5.9.1. Retorno ao CRP04-MG conforme alinhamento prévio.

5.9.2. Vistoria e conferência final do interior dos veículos para resgate de eventuais pertences esquecidos pelos participantes e posterior devolução à comissão organizadora do CRP-04/MG;

5.10. **Manutenção / Assistência Técnica:**

5.10.1. Os micro-ônibus deverão chegar no local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente abastecidos, higienizados e vistoriados.

Materiais a serem disponibilizados

5.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar 4 (quatro) micro ônibus com capacidade mínima de 26 lugares promovendo sua substituição caso seja necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.13. **Condições de Trafegabilidade:** Os trajetos previstos possuem vias de acesso pavimentadas

e compatíveis com a circulação e manobra de veículos de porte rodoviário (micro-ônibus e ônibus de fretamento/turismo);

5.14. **Pontos de Embarque, Parada e Estacionamento:** O ponto de partida (sede do CRP04-MG) e os locais de destino final/paradas técnicas dispõem de áreas apropriadas e seguras para embarque e desembarque;

5.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.17. As comunicações entre o CRP04-MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.18. O CRP04-MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.19. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRP04-MG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.20. **Preposto**

5.21. O Contratado designará formalmente o Coordenador da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

5.22. O Contratado deverá indicar um Coordenador que deverá estar disponível via telefone durante todo o evento para interlocução direta com a equipe de fiscalização.

5.23. **Rotinas de Fiscalização**

5.24. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.25. **Fiscalização Técnica**

5.26. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.27. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.28. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.29. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.30. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.31. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.32. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.32.1. **Fiscalização Técnica:** Acompanhamento prévio das condições da frota (vistoria de segurança, documentação e conservação dos veículos), conferência da disponibilidade de equipamentos

obrigatórios e itens de conforto (cintos de segurança, ar-condicionado, acessibilidade), supervisão do cumprimento de horários, itinerários e rotas contratadas, checagem da higienização interna e externa dos veículos, verificação da atuação e conduta dos motoristas (documentação/CNH em dia, pontualidade e postura) e emissão de relatório detalhado e Termo de Recebimento Provisório.

5.32.2. **Fiscalização Administrativa:** Verificação da manutenção das condições de habilitação fiscal, trabalhista e social da empresa contratada no SICAF antes da liberação do pagamento.

5.33. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

5.34. **Fiscalização Administrativa**

5.35. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.36. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.37. Cabe ao gestor do contrato:

5.37.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.37.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.37.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.37.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.37.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.37.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.37.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.37.8. receber e dar encaminhamento imediato:

5.37.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

5.37.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Multa:

6.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

6.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

6.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

6.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

6.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

6.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

6.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.

Item	Indicador / Padrão de Qualidade Exigido	Fiscalização	Percentual de Desconto (Glosa)
1. Pontualidade na Apresentação, Partida e Saída	Disponibilizar todos os micro-ônibus na sede do CRP04-MG às **07h00** do dia 03/12/2026, devidamente higienizados e abastecidos, para partida impreterível às **07h30**, bem como cumprir pontualmente o horário fixado para o trajeto de retorno, devendo estar no local de saída às **18h30,** para saída às **19h**	Registro de horário realizado pela fiscalização do CRP04-MG no momento do embarque.	• **Até 15 minutos de atraso:** 1% sobre o valor da respectiva viagem/ordem de serviço. • **De 16 a 30 minutos:** 3% sobre o valor da viagem/ordem de serviço. • **Acima de 30 minutos:** 5% sobre o valor da viagem/ordem de serviço, mais 0,5% a cada 10 minutos subsequentes de atraso, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por eventual prejuízo à agenda oficial.

2. Prontidão, Identificação e Conduta do Condutor	Motoristas a postos no horário determinado no início da manhã (07h00) e no final da tarde 18h30 (sugestão de acréscimo), devidamente identificados (crachá/uniforme limpo e padronizado), com porte da CNH válida (categoria D/E com curso especializado e EAR) e documentação de porte obrigatório do veículo em dia.	Verificação presencial pelo fiscal antes da liberação do embarque.	• **0,5% a 1% de desconto** sobre o valor da ordem de serviço/fatura por condutor que não estiver devidamente identificado/uniformizado; • A constatação de condutor irregular perante a legislação de trânsito impede a partida do veículo e enseja a substituição imediata no prazo limite de 30 (trinta) minutos, sob pena de incidência cumulativa da glosa por atraso (Item 1).
3. Manutenção, conforto e condições do veículo	Veículos em perfeitas condições mecânicas, com ar-condicionado operante, bancos higienizados e itens de segurança obrigatórios em ordem durante todo o trajeto.	Vistoria prévia no embarque ou relatório circunstanciado da comitiva.	• **2% a 5% de desconto** sobre o valor da respectiva viagem em caso de pane mecânica durante o trajeto que cause paralisação, inoperância do ar-condicionado ou recusa do veículo por condições insatisfatórias de higiene/segurança.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 07 (sete) dias úteis após a realização do evento, mediante termo detalhado que ateste a qualidade e a fiel entrega do objeto.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnico-Operacional

8.24. Durante a fase de habilitação a empresa deverá demonstrar deter infraestrutura operacional, capacidade técnica e expertise necessárias para a execução integral dos serviços de transporte fretado do CRP04-MG com segurança e eficácia, destacando-se pelos seguintes aspectos:

8.24.1. **Infraestrutura e Gestão Operacional:** A empresa proponente deverá deter frota regularizada perante os órgãos fiscalizadores de trânsito e transporte (ANTT, DER-MG e/ou órgãos municipais competentes), com política estruturada de manutenção preventiva, veículos que atendem aos padrões de conforto e sustentabilidade exigidos, além de suporte operacional para atendimento a imprevistos e substituição tempestiva de veículos

8.24.1.1. A regularidade da frota será comprovada mediante apresentação dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigentes, em nome da proponente ou acompanhados de contrato de locação/arrendamento, juntamente com o Termo de Autorização/Certificado de Registro Cadastral válido emitido pela ANTT, DER-MG ou órgão municipal gestor do transporte e/ou;

8.24.1.2. A manutenção e conservação da frota será comprovada mediante apresentação de laudo de inspeção técnica veicular recente ou declaração formal assinada pelo responsável técnico detalhando o plano de manutenção preventiva e corretiva da frota.

8.24.2. **Corpo de Condutores Especializado:** A equipe de condutores é composta por profissionais com experiência em fretamento e transporte corporativo de passageiros, portadores dos cursos especializados exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e aptos a cumprir os protocolos de pontualidade, cordialidade e segurança indispensáveis ao atendimento das delegações do CRP04-MG.

8.24.3. A regularidade de habilitação será comprovada mediante apresentação de Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos motoristas designados, em categoria compatível (D ou E), contendo o registro do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros (Resolução Contran nº 789/2020) e a observação de exercício de atividade remunerada (EAR).

8.24.4. O vínculo e a experiência profissional dos condutores será comprovada mediante apresentação de relação nominal dos motoristas acompanhada de comprovação de vínculo (cópia da Carteira de Trabalho/CTPS, contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregado) e/ou declaração de experiência em transporte coletivo de passageiros.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de custos para a contratação baseia-se na média de preços obtida em pesquisa prévia com empresas do setor na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do CRP04-MG, prevista no orçamento para o exercício de 2026, alinhada ao Plano de Contratações Anual 2026 (Processo SEI nº 2416304).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

11.2. O presente Termo de Referência é assinado eletronicamente pela(o) demandante.

ANEXO I

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob

pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6**0 (sessenta) dias,** contados da assinatura do contrato ou da emissão e aceite da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, tempo suficiente para a realização das etapas de pré-evento, execução no dia 03/12/2026, desmontagem e liquidação financeira.

2.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.2.1.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.2.1.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

3.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.2.3. Indenizações e multas.

6.3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Ângela Elias Daoud**, **Gerente de Gestão de Pessoas**, em 12/11/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3184572** e o código CRC **F39A7900**.

Referência: Processo nº 570400065.000019/2026-16 SEI nº 3184572